

LEI Nº 134/2006

EMENTA: Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento com a Empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A -ESCELSA, objetivando a implementação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, com recursos provenientes do programa RELUZ, da ELETROBRÁS, no valor de até R\$ 260.758,52 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor R\$ 86.919,51 (oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), com objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública -Projeto Reluz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme o projeto apresentado pelo Município de Alfredo Chaves a ESCELSA e submetido a ELETROBRÁS para aprovação.

Art. 2º - As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I – Carência: 13 (treze) meses, contados a partir da efetiva liberação da 1ª (primeira) parcela de recursos pela ELETROBRÁS à ESCELSA;

II – Amortização: O saldo devedor do financiamento será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

III – Juros: A taxa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

IV – Administração ELETROBRÁS: A taxa de administração da ELETROBRÁS será 1,5% (um e meio por cento), calculadas *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

V – Administração ESCELSA: A taxa de administração da ESCELSA será de 1,5% (um e meio por cento), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigido, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró - solvendo, as receitas e parcelas de quotas do fundo à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, e acessórios resultantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Lei Nº 116, de 10 de março de 2006.

ALFREDO CHAVES - ES, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

